



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 275^a sessão realizada na data de 22/08/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 72.232/2014

RECORRENTE: Chácara Nazareth

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ANGELO SABBADIN, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Trata o presente processo de recurso ordinário interposto pela recorrente, nos termos do art. 456, da LCM nº 224/2008, relativamente a pedido de isenção de IPTU para imóvel rural, correspondente ao ano de 2014, e de extinção de lançamento de IPTU, em duplicidade, sobre quadra específica do terreno. A requerente utiliza-se de informações prestadas pela SEMA, quanto à comprovação de destinação rural do imóvel, em períodos anteriores a 2014 (2001 a 2011). A Divisão de Tributos Imobiliários informa que “*face a incidência de 2 (duas) unidades prediais, houve a divisão igualitária aos dois carnês, não gerando a bitributação, uma vez constar 50% do valor total do terreno em cada lançamento, conforme o abaixo demonstrado*”. A requerente absteve-se de obter novo Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, com informações atualizadas. Promovida a diligência para a) apresentar documentação requerida no Decreto Municipal nº 15.436/2013 (Art. 3º, parágrafo único), atualizada; b) comprovar a titularidade do imóvel objeto do presente processo; e c) apresentar o CAR – Cadastro Ambiental Rural, atualizado, que se consubstanciou por meio do telegrama, cujo recebimento foi recusado pelo contribuinte. O Relator vota para manter a decisão de primeira instância, qual seja, o indeferimento do pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2014, por falta de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

comprovação dos elementos definidos pelo Decreto Municipal nº 15.439/2013. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 72.232/2014
RECORRENTE: Chácara Nazareth
Rua Dr Renato Paes de Barros, 512 - 2º andar / Cjto 21 – Itaim Bibi
CEP 04530-000 – São Paulo / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 275^a sessão realizada na data de 22/08/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 208.721/2014

RECORRENTE: Chácara Nazareth

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ANGELO SABBADIN, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Trata o presente processo de recurso ordinário interposto pela recorrente, nos termos do art. 456, da LCM nº 224/2008, relativamente a pedido de isenção de IPTU para imóvel rural, correspondente ao ano de 2015, e de extinção de lançamento de IPTU, em duplicidade, sobre quadra específica do terreno. A requerente utiliza-se de informações prestadas pela SEMA, quanto à comprovação de destinação rural do imóvel, em períodos anteriores a 2015 (2001 a 2011). A Divisão de Tributos Imobiliários informa que *“face a incidência de 2 (duas) unidades prediais, houve a divisão igualitária aos dois carnês, não gerando a bitributação, uma vez constar 50% do valor total do terreno em cada lançamento, conforme o abaixo demonstrado”*. A requerente absteve-se de obter novo Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, com informações atualizadas. Promovida a diligência para a) apresentar documentação requerida no Decreto Municipal nº 15.436/2013 (Art. 3º, parágrafo único), atualizada; b) comprovar a titularidade do imóvel objeto do presente processo; e c) apresentar o CAR – Cadastro Ambiental Rural, atualizado, que se consubstanciou por meio do telegrama, cujo recebimento foi recusado pelo contribuinte. O Relator vota para manter a decisão de primeira instância, qual seja, o indeferimento do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2015, por falta de comprovação dos elementos definidos pelo Decreto Municipal nº 15.439/2013. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 208.721/2014
RECORRENTE: Chácara Nazareth
Rua Dr Renato Paes de Barros, 512 - 2º andar / Cjto 21 – Itaim Bibi
CEP 04530-000 – São Paulo / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 275^a sessão realizada na data de 22/08/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 73.905/2014

RECORRENTE: Paiaguá Empreendimentos S/C Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS

“ah hoc” Antonio Pedro

CONSELHEIRO DE VISTA: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ANGELO SABBADIN, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria.

Trata-se de pedido de isenção de IPTU do exercício 2014, alegando ser imóvel urbano destinado a exploração agrícola. Em instância ordinária o pedido foi indeferido por ausência de juntada de CCIR (Certificado de cadastro de Imóvel Rural) e ITR (Imposto Territorial Rural). Conforme o próprio Recorrente informa em seu pedido, o imóvel está localizado em área urbana, devido à expansão recente e por este motivo, não está vinculado ao ITR e tampouco tem o CCIR. A área é destinada à produção de soja e trigo e a SEMA atestou que se trata de área altamente produtiva (fls. 79). As notas fiscais de venda de mercadorias identificam especificamente o imóvel – Sítio São Luiz, objeto do pedido. O Relator vota pelo provimento ao recurso, deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício 2014. O Conselheiro de vista Rodrigo Marques vota pelo não conhecimento pela razão de o contribuinte ter ingressado judicialmente questionando a mesma área e exercício, incide do art. 38 da LEF, prevalecendo o trâmite da esfera judicial. Votaram com o Conselheiro relator, o Conselheiro Arnaldo. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Fabiano, Helena, José Silvestre, Márcio, Renato, Ricardo, Roberto, Talita e Tatiane.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 73.905/2014
RECORRENTE: Paiaguá Empreendimentos S/C Ltda
Av. Independência, 2581 CEP 13.416-240 – Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 275^a sessão realizada na data de 22/08/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N.º. N.º 55.221/2015

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Pitangueiras Participações Ltda

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ANGELO SABBADIN, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)

Recurso de Ofício

DECISÃO: DPM – Dado Provedimento por Maioria

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2015 do imóvel CPD n.º 156.801-0. A SEMA se manifestou no sentido de que há produção de gado em toda a área de pastagem aproveitável do imóvel, considerado economicamente viável a atividade rural para aquela localidade, e a Vigilância Sanitária autorizou a produção animal para aquele local. Esta Prefeitura reconheceu a isenção ora pleiteada, no que tange ao tributo IPTU, pelo fato do imóvel em questão ser efetivamente explorado com a atividade pecuária e destinado economicamente a ocupação rural. Não houve o cumprimento de algumas exigências documentais estabelecidas na legislação vigente. A Guia de Trânsito Animal (GTA) de fls. 57, não especifica qual a Nota Fiscal a que se refere. Os demais documentos previstos pelos Decretos n.º 15.439/2013 e n.º 15.411/2013 foram apresentados, com exceção da Declaração para o Índice de Participação dos Municípios (DIPAM-A) que é dispensada quando forem comercializados gados dentro do Estado do São Paulo. Vota a Relatora no sentido de deferir o recurso de ofício modificando a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 99, com o fim de indeferir o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2015 para o imóvel em tela. O Conselheiro de vista Arnaldo Bortoletto



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

discorda do voto da Relatora, pois demonstrado às fls. 87 dos autos, que o imóvel é objeto de comodato e o Município autorizou a produção animal. A própria Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, as fls. 85, confirmou que o imóvel apresenta destinação econômica e efetiva produção. Vota o Conselheiro de vista pelo não provimento do recurso de ofício para que seja mantido o deferimento do contribuinte a isenção do IPTU para o exercício de 2015. Votaram com a Conselheira relatora os Conselheiros André, Helena, José Silvestre, Márcio, Renato, Ricardo e Roberto. Votaram com o Conselheiro de vista os Conselheiros Fabiano e Talita. Dado provimento por maioria ao recurso de ofício.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. Nº 55.221/2015
RECORRIDO: Pitangueiras Participações Ltda
Rua Quintana, 915 – Broklin Novo – Cjto 61 CEP 04569-011 – São Paulo / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 275^a sessão realizada na data de 22/08/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 168.150/2014

RECORRENTE: Divino Rogério Gomes

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIRO DE 1^a vista: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIRO DE 2^a vista: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ANGELO SABBADIN, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)

Recurso Ordinário

DECISÃO: DPE – Dado Provimento por Empate

O recorrente solicita, às folhas 02, a remissão do crédito tributário referente à remissão do IPTU dos exercícios de 2004 a 2012 e do asfalto dos exercícios de 1999 a 2002 do Imóvel CPD 1457144. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social declara que após análise de situação socioeconômica do requerente, verificamos tratar-se de pessoa que apresenta precária situação econômica e financeira. Vota o Relator pelo provimento do recurso do recorrente, reformando a decisão de Primeira Instância Administrativa, para que seja concedida a remissão do crédito referente ao IPTU e Taxa de Pavimentação dos exercícios de 1999 a 2002 e 2004 a 2012. O Conselheiro de 1^a vista Rodrigo Marques altera seu voto, acompanhando o Conselheiro de 2^a vista. O Conselheiro de 2^a vista Márcio Barbon analisa que de 1999 até 2003 o requerente possuía 2 imóveis (CPD's 1457144 e 717447) em que tinha 50% dos mesmos, e de 2003 a 2008 o requerente era proprietário de 3 imóveis (CPD 1457144, 717447 e 719857), sendo que tinha 50% dos 2 primeiros e 100% do último).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Somente após 02/2010 o requerente passou a possuir somente o imóvel objeto do pedido de remissão na proporção de 100%. Vota o Conselheiro de segunda vista para dar parcial provimento, apenas para os débitos dos exercícios de IPTU dos exercícios de 2011 e 2012. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Antonio Pedro, Arnaldo, José Silvestre, Roberto e Talita. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista, os Conselheiros Helena, Renato, Ricardo, Rodrigo e Tatiane. Dado provimento por empate ao voto do Conselheiro relator Fabiano, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo 4º, do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 168.150/2014
RECORRENTE: Divino Rogério Gomes
Rua Santa Catarina, 1842 CEP 13.425-107 – Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 275^a sessão realizada na data de 22/08/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 63.262/2015

RECORRENTE: Sítio Mantellato

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

CONSELHEIRO DE 1^a vista: JOSÉ CORAL

CONSELHEIRO DE 2^a vista: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ANGELO SABBADIN, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Maioria.

Trata-se de recurso ordinário pleiteando isenção de IPTU do imóvel “*Sítio Mantellato*”, sito na Rua José Pansa, s/nº, Santa Terezinha, CPD 1568020, área de 6,66 ha, dos quais 6 ha declaradamente cultivados com a lavoura de milho. Isenção concedida em sessão nº 232, de 09/02/2015, desta Corte; ano 2014 – (PAT 71612/2014) – isenção concedida em sessão nº 267, de 16/05/2016, desta Corte. Alvo de controvérsia nesta Corte, as isenções concedidas em 2013 e 2014 foram decididas por maioria de votos, após análise do relator e sucessivas revisões; Em 2013 apurou-se que houve produção e venda de cana de açúcar em níveis legalmente aceitáveis; Em 2014 restou concluído que o recorrente produziu milho em grãos e vendeu-o à empresa Ito, de Sumaré/SP; Já em 2015 não há prova da declarada produção de milho; o recorrente aduz ter vendido gado (5 novilhas); não há comprovação de instalações para exploração pecuária, nem da existência de pastagens. Vota o Relator pelo não provimento ao recurso para manter o indeferimento da isenção do IPTU 2015. O Conselheiro de 1^a vista JOSÉ CORAL discorda do Relator, pois no presente caso, as fls. 23



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

o SEMA, após uma visita técnica no imóvel, constatou a produção de culturas, em toda área aproveitável do imóvel. Às fls. 27, em nova vistoria, o SEMA, reiterou que tanto nesta nova vistoria, quanto na vistoria anterior, o imóvel continuava produtivo. Em sede de recurso, o Contribuinte trouxe documentos de venda de gados, e contrato de arrendamento, guia de vacinação e nota fiscal de produção. Vota o Conselheiro de vista pelo provimento do Recurso, para que o deferimento do contribuinte a isenção do IPTU para o exercício de 2015. O Conselheiro de 2ª vista FABIANO RAVELLI adota na íntegra o relatório e voto do Conselheiro de primeira vista. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, José Silvestre, Renato, Ricardo, Roberto, Rodrigo, Talita e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista, o Conselheiro Antonio Pedro e Fabiano. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 63.262/2015
RECORRENTE: Sítio Mantellato
Rua do Róssio, 56 – Nova Piracicaba

CEP 13.405-166 – Piracicaba / SP